



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 108/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015695/2017-98

Parecer Técnico nº: 87/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA.

CNPJ: 03.578.089/0001-66

Endereço: Rodovia BR 251, KM 31/32 - São Sebastião - Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: UTM 220973.00 m E, 8235913.00 m S - Zona 23 L 15.940363° -47.606353°

Atividade Licenciada: Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes - Posto de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **108/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº n.º 87/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I 26275387, do Processo nº **00391-00015695/2017-98**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença RENOVA A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TAC 21/2018 pelo período de 1 (um) ano. Ao final desse prazo ou em caso de novo descumprimento a presente licença deve ser encerrada e novo requerimento de LO, com todos os documentos necessários para a abertura de processo de Licença de Operação deverão ser protocolados.
2. A presente licença obriga o Interessado, sob pena de cassação em caso de descumprimento, a apresentar:
 1. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA - Em até 120 (cento e vinte) dias ,
 2. Monitoramento de qualidade do efluente do Sistema separador SAAO (mensalmente).
 3. Comprovante de treinamento dos funcionários e responsáveis pelo posto nos planos de Riscos Ambientais e de manutenção (em até 90 dias).
 4. Comprovante de esgotamento mínimo semestral do sistema de Fossa Sumidouro.
3. A emissão do licenciamento ambiental não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente;
4. Embalagens/recipientes/utensílios usados com produtos considerados perigosos (Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produto perigoso deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT;
5. É proibida a importação dos Resíduos Perigosos - Classe I e de rejeitos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, conforme determina a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 ;
6. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser acompanhada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com respectivo documento de responsabilidade técnica;
7. Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e

gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos;

8. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
9. Os materiais recicláveis (papéis, papelões, plásticos, embalagens longa vida, isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos a destinação de vidros para reciclagem quando não possível o reaproveitamento. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa. Considerando que o Distrito Federal possui pontos de coletas para vidro, recomendamos a adequada segregação e destinação final desse material;
10. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
11. Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016;
12. Adquirir matéria-prima, bem como madeira e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
13. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
14. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
15. A operação de sistemas prediais de água não potável em edificações residenciais no Distrito Federal deve seguir o disposto na RESOLUÇÃO/ADASA Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2019;
16. A destinação dos efluentes domésticos gerados à fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos/industriais à rede pública coletora de esgoto, o lançamento deve estar de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 18.328/97;
17. Possuir sistema de drenagem oleosa. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
18. O interessado **deverá** providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de

Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone [REDACTED] ou pelo email simplificapj@gmail.com

19. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
20. Esta licença não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
21. Essa licença poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/08/2019, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIGHOR TALLES MOREIRA, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26500434** código CRC= **BFBE1ED0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015695/2017-98

26500434

Doc. SEI/GDF